



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA**

Quarta-Feira, 13 de Maio de 2020 - Edição nº 517

## **SUMÁRIO**

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2020-SPR: "Contratação de empresa para aquisição de combustíveis para as Regiões do Distrito da Vila do Café e Povoado da Vila Bahia."

- DECRETO N° 019/2020: "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO N°. 018/2020 E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.encruzilhada.ba.gov.br](http://www.encruzilhada.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 209EE0BD5D-D7C60D894E-DB5B377A32-3EE2C05405

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020-SPR  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2020**

Comunicamos aos interessados que se acha aberta licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020, tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de combustíveis para as Regiões do Distrito da Vila do Café e Povoado da Vila Bahia. As propostas serão acolhidas com início no dia 14/05/2020, às 09:00 horas, até às 09:00 horas do dia 29/05/2020. As propostas recebidas serão abertas às 10:00 horas do dia 29/05/2020. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 14:00 horas do dia 29/05/2020. Em conformidade com o disposto no Art. 17, § 5º, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília - Distrito Federal. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, por intermédio do Sistema BLL Compras – acessível em [www.bll.org.com.br](http://www.bll.org.com.br). O Edital estará disponível no endereço: Praça Pedro Ferraz, 23 – Centro – Encruzilhada – Bahia – CEP 45.150-000 – Pelo endereço eletrônico - <http://portalgov.net.br/transparencia/prefeitura-encruzilhada/licitacoes/editais>, e-mail: [licitacaoencruzilhada@hotmail.com](mailto:licitacaoencruzilhada@hotmail.com). Encruzilhada – Bahia, 12 de maio de 2020.

Wekisley Teixeira Silva

Prefeito



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

**DECRETO Nº. 019/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº. 018/2020 E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais legislações vigentes:

**CONSIDERANDO** que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

**CONSIDERANDO** que no presente momento temos 06 (seis) casos confirmados do COVID-19 no âmbito do Município – Sede de Encruzilhada - Bahia, a Gestão Municipal, estabelece novas medidas preventivas de controle, pois somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade, principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** A Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro 2020, alterada pela Medida Provisória 926, bem como do Decreto Federal 10.282, ambos de 20 de Março de 2020, que estabeleceram, dentro outros pontos, a relação de serviços essenciais que não poderiam sofrer interrupção;

**CONSIDERANDO** ainda a Recomendação 022, de 09 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Saúde, que recomendou que os Prefeitos Municipais reforcem, ou implementem, as medidas que possibilitem o afastamento social, e que não permitam aglomerações de pessoas, como forma de diminuir a disseminação do coronavírus e evitar o colapso do Sistema de Saúde;

**CONSIDERANDO**, ainda, Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na

---

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada** **ESTADO DA BAHIA**

---

Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil.

### **DECRETA:**

Artigo 1º. Fica suspenso, temporariamente, pelo prazo de 15 (quinze) dias o atendimento ao público de parte do comércio, varejo e atacado, e de locais de prestação de serviço no âmbito do Município de Encruzilhada.

Artigo 2º. Fica mantida a suspensão a concessão de Alvará, bem como a autorização para a realização de eventos públicos e privados, com aglomeração superior a 20 (vinte) pessoas, pelo período de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. Ficam cancelados os Alvarás já emitidos para eventos a serem realizados nos próximos 15 (quinze) dias.

Artigo 3º. Fica mantida a suspensão a concessão de férias no mês de maio, junho, julho de funcionários municipais das áreas da saúde, limpeza pública e segurança.

§ 1º. Fica suspenso, o atendimento ao público nas Secretarias e Setores deste Município, exceto na Secretaria de Saúde.

§ 2º. Fica suspenso, aos funcionários municipais em nome do Município, participar de cursos, congressos e eventos de qualquer natureza, em outros Municípios.

Artigo 4º. Fica suspenso, pelo período de 15 (quinze) dias, o transporte de pessoas na Secretaria de Saúde para consultas eletivas em outros Municípios, mantendo este em casos emergenciais.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria de Saúde autorizada realizar a triagem de pacientes em função dos atendimentos, considerada a sua complexidade, nas unidades de saúde do Município.

Artigo 5º. Suspender, pelo período de 15 (quinze) dias, o funcionamento dos Centros de Convivência, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º. O Município de Encruzilhada manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Artigo 7º. Suspender, pelo período de 15 (quinze) dias, o funcionamento temporário dos seguintes estabelecimentos:



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada** **ESTADO DA BAHIA**

---

- I - Academias de Ginástica.
- II – Bares e restaurante e afins.
- III – Salões de beleza.
- IV – Centros religiosos, missas, cultos e assemelhados.
- V – Unidades de ensino público e privado, compreendendo creche, pré-escola, ensino fundamental I e II, Ensino Médio e Ensino Superior (Presencial), além de eventuais cursos técnicos e profissionalizantes.
- IV – Feiras Livres.
- VII – Quadras esportivas, campos de futebol, ginásio de esporte e clube.
- VIII – Mercado Municipal e demais barracas estabelecidas.
- IX - Lojas de roupa e afins.
- X – Lojas de eletrodomésticos, móveis, sapatos, papelarias e artigos infantis e afins.

Artigo 8º. Poderão funcionar durante esse período, as seguintes atividades comerciais consideradas como de natureza essencial:

- I – serviços de saúde, farmácias, óticas, assistência médica e hospitalar.
- II - Mercados, açougues e todos os demais estabelecimentos relacionados à cadeia produtiva de gêneros alimentícios.
- III - Lojas de venda de alimentação para animais e de produtos indispensáveis para produção agropecuária, prevenção, controle de pragas dos vegetais e de doença dos animais.
- IV - Distribuidores de gás.
- V - Lojas de venda de água mineral.
- VI – Padaria.
- VII – Tratamento e abastecimento de água.
- VIII – Captação e tratamento de esgoto e lixo.
- IX – Processamento de dados ligados a serviços essenciais.
- X - Segurança privada.
- XI – Serviços funerários.
- XII – Bancos e lotérica.
- XIII - Postos de combustível e lava - rápido.
- XIV - Lojas de material de construção e serrarias e todos os demais estabelecimentos relacionados a cadeia produtiva da construção civil.
- XV - Borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados a manutenção de veículos automotores.
- XVI – Pousadas.
- XVII - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos dispostos no inciso I ao VI desse artigo quando realizarem os serviços de entrega deverão seguir as normas preconizadas pela Vigilância Sanitária, garantir a ausência de contato físico e a distância mínima de um metro entre os entregadores, funcionários e consumidores no ato da entrega.



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada** **ESTADO DA BAHIA**

**Parágrafo Segundo:** Os estabelecimentos deverão fechar às 19:00 horas, impreterivelmente, exceto farmácias e drogarias que poderão ficar abertas até às 22:00 horas.

**Artigo 9º.** É condição indispensável para o funcionamento de todas as atividades essenciais elencadas neste Decreto as seguintes medidas para reduzir os riscos de contaminação:

I – Proibição da entrada de consumidores ou de usuários do serviço essencial que não estejam utilizando máscara, sendo o estabelecimento responsável por esse controle sob pena das sanções dispostas no artigo 14 e 15, Parágrafo Primeiro e Segundo.

II - Disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores álcool em gel 70%.

III - Limitação do número máximo de (05) clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada.

IV - Exigência de utilização de máscaras de proteção por todos os seus funcionários.

V - Fornecimento de outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários.

VI - Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie.

VII - Reordenamento das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre os consumidores.

VIII – Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo.

IX - Divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação.

**Artigo 10º.** Fica suspenso o transporte alternativo municipal de passageiros, urbano e rural no âmbito do Município de Encruzilhada – Bahia, com base no Decreto Estadual nº. 19.689, de 12 de maio de 2020.

**Parágrafo Único:** O disposto neste artigo também se aplica aos moto-táxi, exceto na modalidade que atendam exclusivamente por serviços de entrega (delivery).

**Artigo 11º.** As máscaras, para os fins desse Decreto, deverão cobrir integralmente o nariz e a boca, podendo ser feitas com material descartável ou com tecido, conforme orientação técnica disponível no manual da Anvisa sobre a utilização das máscaras de uso não profissional.

**Artigo 12º.** As barreiras sanitárias localizadas no âmbito do Município de Encruzilhada – Bahia deverá operar no regime de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda-feira a domingo.



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada** **ESTADO DA BAHIA**

Artigo 13º. Fica toda a população do Município de Encruzilhada advertida que as pessoas com sintomas respiratórios leves deverão comunicar à Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica do Município, a fim de ser orientado sobre providências mais específicas e no surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.

Parágrafo Único: O descumprimento da regra prevista no *caput* deste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa e demais cominações legais.

Artigo 14º. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, como advertências, notificações, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo chegar à suspensão da licença de funcionamento e o pagamento em dobro da multa estabelecida, em caso de reincidência das medidas estabelecidas.

Artigo 15º. Recomenda-se à população, em atendimento às orientações mais recentes das autoridades técnicas, que quando possível fique em isolamento social e que utilizem máscaras quando o deslocamento for inevitável, especialmente os idosos e outras pessoas pertencentes aos grupos de risco para o COVID-19.

Parágrafo Primeiro. Os fiscais do Município deverão advertir a todos os cidadãos que estiverem na rua sem a máscara da eficácia dessa medida para reduzir os índices de disseminação da doença, bem como dos riscos a saúde própria e de toda coletividade derivada da não utilização desse equipamento de proteção individual.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do Município estão autorizados em caso de descumprimento do parágrafo primeiro a comunicar, imediatamente, a Polícia Militar e a Guarda Municipal, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Artigo 16º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 13 DE MAIO DE 2020.**

\_\_\_\_\_  
**Wekisley Teixeira Silva**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**Júlio César Sousa Rocha**  
Secretário de Administração